



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1187/2012, que "Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino situados no Distrito Federal".

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

Com a Mensagem nº 125/2016-GAG, de 14 de julho de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1187/2012, de autoria da Deputada Luzia de Paula, que "Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras destinadas a alunos canhotos nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino situados no Distrito Federal".

A proposição em comento foi aprovada sem alteração, ficando a redação final conforme fl. 20.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que a proposição não poderá ser sancionada em sua totalidade, pois a reserva inflexível de 10% das cadeiras para canhotos na rede pública de ensino é matéria que compete ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 84 da Constituição Federal e o art. 100 da Lei Orgânica do DF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora